DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura 2
Notificações 2

Poder Legislativo 4
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4
Demonstrativos de receitas e despesas 4

Pitanprev - Instituto de Previdência Municipal 6
Atos Oficiais 6
Portarias 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº A0089/2024 NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

COMPROVANTE DE ENTREGA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA NºA0089/2024.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: ALFREDO BENTO NETO E OUTRA
Compromissário: ALFREDO BENTO NETO E OUTRA
Endereço de entrega: RUA: CORONEL UBALDO GUIMARÃES SPINOLA ; N^0 62 ; BAIRRO: JD BRASILIA
Cadastro Imobiliário: 1-16-090-0107; M² do cadastro: 685,02; M² a limpar: 685,02
Local do Imóvel: RUA FRANCISCO QUEIROZ CATTONY – BAIRRO CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-16-090-0103; M² do cadastro: 271,54; M² a limpar: 271,54
Local do Imóvel: RUA ALAGOAS – BAIRRO CENTRO

LEGISLAÇÃO DESRESPEITADA: **LEI COMPLEMENTAR 3049, DE 24/04/2013,** DISPONÍVEL NA ÍNTEGRA NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

POR ESTE INSTRUMENTO, FICA VOSSA SENHORIA **NOTIFICADA** A PARTIR DESTA DATA A REALIZAR A **LIMPEZA DO TERRENO** DE SUA PROPRIEDADE, ACIMA DESCRITO, FOTO DATADA ABAIXO, EM CONFORMIDADE AO QUE ESTABELECE A LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A LIMPEZA DO TERRENO CONSISTE NO CORTE E RETIRADA DO MATO, LIXO E ENTULHO DOS TERRENOS ABERTOS NO PERÍMETRO URBANO. O **PRAZO** PARA PROCEDER À LIMPEZA DO TERRENO É DE **5 (CINCO) DIAS** A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO (ARTIGO 6, INCISO II DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013). O NOTIFICADO TEM O DIREITO DE APRESENTAR RECURSO NO PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DESTA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA, NO BALCÃO DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA. (RUA DR. EUCLIDES ZANINI CALDAS, 66, CENTRO, PITANGUEIRAS – SP).

VENCIDO ESSE PRAZO, E NÃO SENDO SANADA A IRREGULARIDADE APONTADA, O MUNICÍPIO PODERÁ REALIZAR A LIMPEZA DO TERRENO E, EM SEGUIDA INTIMARÁ O PROPRIETÁRIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO APRESENTANDO FOTO. SERÁ COBRADO PELO SERVIÇO PRESTADO CONFORME O METRO QUADRADO, DE ACORDO COM O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL (LEI Nº 2.563/2007).

O VENCIMENTO PARA O PAGAMENTO DA TAXA É DE 30 (TRINTA) DIAS A PARTIR DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO, FICANDO OS EVENTUAIS DÉBITOS SUJEITOS A INCIDÊNCIA DE JUROS, MULTA E CORREÇÃO MONETÁRIA E INSCRITOS COMO DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

O NÃO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.049/2013 (ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.271/2015), ACARRETARÁ, ALÉM DAS COBRANÇAS DAS TAXAS DESCRITAS, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

PITANGUEIRAS, 20 DE JUNHO DE 2024.

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66 – Cep: 14.750-000
Fone/Fax: 16 3952 9121 – Pitangueiras – SP
CNPJ: 45.370.707/0001-28

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA.

Rua Manoel Oliveira Junior, 174 – Jd. Brasília
Fone (16) 3952-6583
E-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com





_____
RAFAEL FERNANDO DA SILVA
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

<u>*ESTA NOTIFICAÇÃO ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.</u>

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Terça-feira, 30 de julho de 2024 | **Ano VIII | Edição nº 781** | **Página 4 de 7**

PODER LEGISLATIVO

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS - JUNHO

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ CENTAVOS

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS <últimos 12 meses>													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	LIQUIDADAS													
	Jul / 2023	Ago / 2023	Set / 2023	Out / 2023	Nov / 2023	Dez / 2023	Jan / 2024	Fev / 2024	Mar / 2024	Abr / 2024	Mai / 2024	Jun / 2024	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**290.632,15**	**292.578,18**	**280.939,21**	**363.560,39**	**278.585,18**	**435.824,80**	**279.459,09**	**321.098,46**	**272.551,99**	**297.276,73**	**272.550,80**	**263.686,44**	**3.648.743,42**	**0,00**
Pessoal Ativo	**282.455,64**	**284.401,67**	**272.762,70**	**351.295,63**	**270.408,67**	**423.560,03**	**270.979,23**	**312.618,60**	**264.072,13**	**288.796,87**	**264.070,94**	**255.206,58**	**3.540.628,69**	**0,00**
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	230.198,19	232.144,22	223.945,48	302.741,65	222.116,42	348.408,77	237.855,87	279.551,59	231.185,12	236.122,12	231.051,27	235.255,31	3.010.576,01	0,00
Obrigações Patronais	52.257,45	52.257,45	48.817,22	48.553,98	48.292,25	75.151,26	33.123,36	33.067,01	32.887,01	52.674,75	33.019,67	19.951,27	530.052,68	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	**8.176,51**	**8.176,51**	**8.176,51**	**12.264,76**	**8.176,51**	**12.264,77**	**8.479,86**	**8.479,86**	**8.479,86**	**8.479,86**	**8.479,86**	**8.479,86**	**108.114,73**	**0,00**
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	8.176,51	8.176,51	8.176,51	12.264,76	8.176,51	12.264,77	8.479,86	8.479,86	8.479,86	8.479,86	8.479,86	8.479,86	108.114,73	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198 §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**290.632,15**	**292.578,18**	**280.939,21**	**363.560,39**	**278.585,18**	**435.824,80**	**279.459,09**	**321.098,46**	**272.551,99**	**297.276,73**	**272.550,80**	**263.686,44**	**3.648.743,42**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	186.930.011,50	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	1.107.216,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)	1.033.880,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	**184.788.915,50**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	**3.648.743,42**	**1,97**
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**11.087.334,93**	**6,00**
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**10.532.968,18**	**5,70**
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	**9.978.601,44**	**5,40**

Fonte: SMARAPD Informática Ltda. Unidade Responsável: Emissão: 29/07/2024 18:12:47

1 de 2

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS - LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A JUNHO 2024 / MÊS - JUNHO

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ CENTAVOS

Nota: Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

PITANPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 025, DE 29 DE JULHO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. Juperso Fernandes Peixoto."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO, Diretor Presidente**, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras - Pitanprev, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 4º, §9º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c Art. 22 da Lei Complementar n.º 2.489, de 21 de dezembro de 2006, e, os benefícios dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal Nº 1904/1997, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos, c/c artigo 31 e Anexos da Lei Complementar Nº 3.324, de 23/12/2015, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, assim como as alterações dadas pela Lei Complementar Nº 4.549/2024;

R E S O L V E:

Artigo 2º. - Os proventos serão equivalentes à última remuneração do cargo efetivo, ou seja, integrais, reajustados pela paridade com o servidor ativo, nos termos do art. 3º da EC Nº 47/2005.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras/SP, 29 de julho de 2024.

ANTONIO SERGIO TONIELLO
DIRETOR PRESIDENTE

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.

PORTARIA N.º 026, DE 29 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte à Sra. Maria Malvina de Araújo Mariotto, em razão do falecimento do servidor Sr. Pedro Mariotto Filho."

O **Sr. ANTONIO SERGIO TONIELLO**, **Diretor Presidente do PITANPREV** – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pitangueiras/SP, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o artigo 23, § 8º da Emenda Constitucional Nº 103/2019, bem como o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 (anterior ao texto da EC 103/2019), c/c art. 48, I e artigo 11, I, da Lei Complementar Municipal n.º 2.489, de 21/12/2006; os benefícios da Lei Nº 1.904/1997 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos;

R E S O L V E:

Artigo 2º.) - Os proventos serão calculados nos termos do art. 40, § 8º, da CF/88 (redação anterior à EC Nº 103/2019) conforme a totalidade dos proventos do servidor falecido, e reajustados por índice oficial válido conforme dispõe o art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Nº 41/2003 e NOTA EXPLICATIVA Nº 03/2014 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS.

Artigo 3º.) - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a **22/07/2024**, data do falecimento do segurado.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Pitangueiras, 29 de julho de 2024.

Antônio Sérgio Toniello.
Diretor Presidente.

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pitangueiras na data supra.
Publicada no Jornal Oficial do Município.